

RESOLUÇÃO CEPE Nº 020/2021

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação, Mestrado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 1823/2021;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação, Mestrado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de abril de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMUNICAÇÃO – MESTRADO

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCom/UEL) - em nível de Mestrado - tem como área de concentração a *Práxis Comunicacional*.
- Art. 2º O PPGCom será regido por normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina (UEL), pelo presente Regimento e por normativas elaboradas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 3º O objetivo geral do PPGCom é gerar e difundir conhecimentos promovendo o estudo e a reflexão no âmbito da comunicação, bem como a formação de pesquisadores e profissionais para a carreira docente, visando:
- I. formar pesquisadores que contribuam empírica e teoricamente, por meio de pesquisa de excelência, para a reflexão sobre o estatuto epistemológico da comunicação, suas linguagens, processos e práticas;
 - II. contribuir para a formação de docentes que atuem em cursos de graduação em Comunicação e áreas afins.
- Art. 4º O PPGCom tem por objetivos específicos:
- I. atender à demanda de geração de conhecimento especializado no campo da Comunicação, circunscrito às especificidades abrangidas pela área de concentração e pelas respectivas linhas de pesquisa, concentrando esforços na inserção em nível regional e nacional;
 - II. contribuir com o processo de formação humana e sociopolítica dos seus discentes, ampliando o capital social e fomentando a formação de uma consciência crítica em torno do compromisso social e político do intelectual na sociedade - estimulando a aplicação dos conhecimentos produzidos e/ou adquiridos no Programa em processos de intervenção social -, bem como o desenvolvimento do espírito crítico e de princípios éticos no exercício das atividades acadêmicas e de pesquisa e/ou atividades profissionais em geral.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação (PPGCom) integra o Departamento de Comunicação (NIC), do Centro de Educação, Comunicação e Artes (CECA), da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e será constituído, exclusivamente, por docentes doutores.
- Parágrafo único. Será permitida a participação de docentes doutores de outros departamentos da UEL, bem como de outras instituições universitárias, mediante atendimento aos critérios estabelecidos por ocasião de processo de credenciamento docente.
- Art. 6º Todos os docentes que compõem o PPGCom constituem o Colegiado do Programa que, em última instância, homologará as decisões por maioria simples dos votos dos membros presentes em cada reunião deliberativa.

- Parágrafo único. Cada turma ingressante de discentes regulares elegerá um representante que irá integrar o Colegiado do Programa.
- Art. 7º O Colegiado do Programa se organizará internamente a partir das linhas de pesquisa. Dentre os respectivos docentes permanentes de cada linha será indicado um líder de linha pesquisa.
- Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa devem acontecer, preferencialmente, em periodicidade mensal, não podendo, em quaisquer circunstâncias, ultrapassar o intervalo de três meses entre uma reunião e outra.
- § 1º As reuniões (ordinárias ou extraordinárias) do Colegiado do Programa só poderão iniciar com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- § 2º O Colegiado do Programa poderá se autoconvocar por decisão da maioria absoluta (mais que a metade da composição do Colegiado) de seus membros.
- Art. 9º A gestão administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação (PPGCom) estará a cargo de uma Comissão Coordenadora constituída de 3 (três) representantes docentes integrantes do corpo permanente, lotados no Departamento proponente (Comunicação), sendo:
- I. Um Coordenador;
 - II. Um Vice-coordenador;
 - III. Um docente que atue ministrando aulas, com orientação ativa e com produção intelectual vinculada ao Programa.
- § 1º Estará garantida a indicação de 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para compor a Comissão Coordenadora no respectivo tempo de seu mandato, desde que oficialmente comunicado.
- § 2º A critério do Colegiado do Programa, um docente do corpo permanente que seja lotado em outros Departamentos da UEL poderá ser indicado para compor a Comissão Coordenadora.
- § 3º Para a composição da Comissão Coordenadora deverá ser considerada a representatividade das linhas de pesquisa do PPGCom.
- § 4º Quando permitido, os líderes de linhas de pesquisa poderão participar das reuniões da Comissão Coordenadora na condição de observadores, com direito a voz.
- Art. 10. O coordenador e o vice-coordenador serão definidos pelos próprios representantes eleitos ou indicados para a Comissão Coordenadora e nomeados por portaria do Reitor.
- Art. 11. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa será de 2 (dois) anos.
- § 1º Serão permitidas reconduções para integrar a Comissão Coordenadora, porém, para ocupar os cargos de coordenador e de vice-coordenador será permitida apenas 1 (uma) recondução imediata. Nesses casos, quando houver necessidade de prorrogação de mandato, não será configurado como recondução.

- § 2º Em caso de vacância, a qualquer tempo, o Colegiado do Programa procederá à indicação de substituto e os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 12. Para o cumprimento de suas atividades, o coordenador contará com carga horária de 20 horas semanais e o vice-coordenador contará com carga horária de 10 horas semanais.
- Art. 13. A Comissão Coordenadora poderá constituir comissões permanentes ou temporárias para auxiliar na execução de atividades didáticas, técnicas e administrativas.
- Art. 14. São atribuições do Coordenador de Programa:
- I. fazer cumprir o regimento do Programa;
 - II. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
 - III. coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com o Chefe de Departamento, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - IV. exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa, executando as decisões do Colegiado do Programa;
 - V. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado do Programa, do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
 - VI. elaborar e divulgar o horário de aulas do Programa, com seus respectivos docentes;
 - VII. elaborar a lista de professores orientadores, em conformidade com a Comissão de Seleção e o Colegiado do Programa;
 - VIII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a decisão da Comissão de Bolsa;
 - IX. responsabilizar-se pela elaboração e envio de relatórios avaliativos à Capes;
 - X. referendar a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Bancas de Defesa de Dissertação;
 - XI. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XII. analisar e emitir pareceres nos processos relativos ao PPGCom;
 - XIII. gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado do Programa, respeitando as normas institucionais das correspondentes agências de fomento;
 - XIV. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à PROPPG;
 - XV. responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
 - XVI. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou demais docentes do Programa;
 - XVII. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos e sobre dispensa e convalidação de disciplinas, ouvido o orientador do estudante e a Comissão Coordenadora;
 - XVIII. nomear comissões de seleção para ingresso de estudantes regulares no PPGCom e coordenar o estabelecimento de normas e critérios para a seleção, informando-os à PROPPG;
 - XIX. operacionalizar o Exame de Proficiência em língua estrangeira juntamente com a respectiva Comissão de Seleção;
 - XX. encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo

- XXI. Colegiado do Programa às instâncias competentes; coordenar a implementação e o aperfeiçoamento de Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGCom.
- XXII. decidir, *ad referendum*, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;
- XXIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, estabelecidas em lei ou pelos regulamentos da UEL, na esfera de sua competência.
- Art. 15. A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa no Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-coordenador da Comissão;
 - II. aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - III. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas dos corpos docente e discente do Programa;
 - IV. propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - V. propor modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - VI. propor normas para o funcionamento do Programa ou modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes;
 - VII. indicar os integrantes de Comissão de Credenciamento Docente e homologar o respectivo processo de credenciamento e reconhecimento de docentes para o PPGCom, respeitando a representatividades das linhas de pesquisa.
 - VIII. referendar a seleção e a classificação dos estudantes em processo de seleção de bolsas, realizada em conformidade com resolução vigente;
 - IX. acompanhar e auxiliar nos trabalhos das comissões permanentes e temporárias;
 - X. referendar as Bancas Examinadoras de Qualificação e as Banca de Defesa de Dissertação.
- Art. 16. A Comissão Coordenadora poderá se autoconvocar por decisão da maioria absoluta (mais que a metade da composição do Colegiado) de seus membros.
- Art. 17. Na possibilidade de o PPGCom contar com Secretaria de apoio administrativo incumbe ao respectivo secretário/secretária o seguinte:
- I. coordenar os serviços administrativos da secretaria;
 - II. manter o controle acadêmico dos discentes;
 - III. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
 - IV. organizar e manter o corpo docente atualizado a respeito de resoluções, portarias, atos executivos, circulares e demais documentos provenientes dos órgãos vinculados à Pós-Graduação *Stricto sensu* ou à Reitoria;
 - V. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa junto à UEL e às agências de fomento;
 - VI. providenciar a reserva ou agendamento de espaço físico para a realização das bancas de Qualificação ou de Defesa de Dissertação junto ao Centro de Estudos;
 - VII. proceder ao devido encaminhamento à PROPPG de atas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, após o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando, para registro e posterior arquivamento;

- VIII. orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e da rematrícula, bem como para outras demandas administrativas ou atividades gerais do Programa;
- IX. executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Coordenador do Programa;
- X. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- XI. assessorar a Comissão Coordenadora na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores.
- XII. preparar prestação de contas;
- XIII. realizar outras tarefas a serem definidas pela Comissão Coordenadora.

TÍTULO III
Capítulo I
CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGCom será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e professores visitantes, cada um com seu respectivo perfil.

Parágrafo único. O PPGCom aceitará a qualquer tempo o ingresso de professor sênior, na condição de docente permanente ou docente colaborador, desde que tenha sido docente da UEL e possua as demais condições aplicáveis nos respectivos perfis. Para formalizar o ingresso, o requerente deverá apresentar um Plano de Atividades de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos, que será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa e referendado pelos órgãos responsáveis da instituição. A avaliação também será baseada no reconhecimento da Qualificação acadêmica.

Art. 19. Do perfil do docente permanente constam as seguintes condições:

- I. ser professor efetivo da instituição há pelo menos três anos;
- II. ser doutor há pelo menos dois anos;
- III. ter formação em área compatível com os objetivos do Programa;
- IV. manter projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da UEL, na condição de coordenador;
- V. coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
- VI. orientar no quadriênio, no mínimo, dois estudantes de Iniciação Científica (IC), com publicação em Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC) ou em outro evento científico;
- VII. ministrar uma disciplina pelo menos a cada dois anos;
- VIII. manter, anualmente, entre uma e seis orientações de mestrado no PPGCom, cumprindo a média de tempo para titulação dos orientandos;
- IX. cumprir as condições mínimas de produtividade estabelecidas pelo Colegiado do Programa e em consonância com as exigências do documento de área;
- X. atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está vinculado;
- XI. participar de comissões designadas e das atividades gerais do Programa;
- XII. participar das reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 20. Do perfil do docente colaborador constam as seguintes condições:

- I. ser doutor há pelo menos dois anos;
- II. ter formação em área compatível com os objetivos do Programa;
- III. participar de projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da UEL;
- IV. coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

- V. orientar no quadriênio, no mínimo, dois estudantes de Iniciação Científica (IC), com publicação em Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC) ou em outro evento científico;
 - VI. ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
 - VII. manter, anualmente, entre uma e três orientações de mestrado no PPGCom, cumprindo a média de tempo para titulação dos orientandos;
 - VIII. cumprir condições mínimas de produtividade estabelecidas pelo Colegiado do Programa e em consonância com as exigências do documento de área;
 - IX. atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está vinculado;
 - X. participar das atividades gerais do Programa;
 - XI. participar das reuniões do Colegiado do Programa.
- Art. 21. Do perfil do professor visitante constam as seguintes condições:
- I. ser doutor há pelo menos cinco anos;
 - II. ter vínculo ativo com outras instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior;
 - III. participar de projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da UEL;
 - IV. coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
 - V. oferecer disciplina específica ou mini-curso que contribua para a integralização de créditos dos estudantes;
 - VI. cumprir condições mínimas de produtividade estabelecidas pelo Colegiado do Programa e em consonância com as exigências do documento de área;
 - VII. participar das atividades gerais do Programa;
 - VIII. participar das reuniões do Colegiado do Programa.
- Art. 22. Todos os membros do corpo docente do PPGCom deverão manter atualizado e fornecer à Comissão Coordenadora, sempre que solicitados, os dados necessários para o preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à instituição.
- Art. 23. O processo ordinário de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, docentes colaboradores e professores visitantes será realizado a cada início de novo ciclo (quadrienal) avaliativo da Capes, aberto por meio de edital público específico, seguindo as determinações da Resolução nº 01/2019/PPGCom/CECA/UEL, resultando, eventualmente, no descredenciamento de docentes do Programa.
- § 1º A condução do referido processo ficará a cargo de Comissão de Credenciamento Docente a ser indicada pela Comissão Coordenadora.
- § 2º Conforme Resolução nº 01/2019/PPGCom/CECA/UEL, caberá à Comissão Coordenadora do Programa, sempre que julgar necessário, indicar a abertura de edital para processo extraordinário de credenciamento de docentes.

TÍTULO III
Capítulo II
ORIENTADOR

- Art. 24º Ao docente, no exercício de sua condição de orientador, caberá:
- I. conduzir e supervisionar os estudos e pesquisas relacionados à elaboração e Defesa da Dissertação de seus respectivos orientandos;
 - II. acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente a realização e o

- desempenho das demais atividades acadêmicas de seus respectivos orientandos;
- III. fazer cumprir o encaminhamento, por parte de seus orientandos, de relatórios de atividades desenvolvidas junto ao Programa, sempre que solicitado pela Comissão Coordenadora.
 - IV. orientar matrículas e demais procedimentos administrativos que se fizerem necessários durante o tempo de sua orientação;
 - V. indicar a formação de Banca Examinadora de Qualificação e de Banca de Defesa de Dissertação à Comissão Coordenadora do Programa;
 - VI. encaminhar à Coordenação a autorização de Qualificação do discente;
 - VII. garantir o encaminhamento da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, após a defesa.
- Art. 25. Cada orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos simultaneamente.
- Art. 26. A eventual indicação de um co-orientador será objeto de aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa e de homologação junto à PROPPG.
- Art. 27. O orientador que se ausentar oficialmente da instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá indicar um orientador substituto; se a ausência oficial ocorrer por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, a Comissão de Coordenação deverá indicar um substituto definitivo.

TÍTULO IV
Capítulo I
Admissão
Seção I
Inscrição

- Art. 28. Conforme calendário anual de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos para estudante regular do PPGCom será aberta, por meio de edital específico, a candidatos que atendam, no ato da inscrição, aos requisitos estabelecidos em edital e que comprovem, no ato da matrícula, a conclusão de curso de graduação reconhecido em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Fotografia, Artes Visuais, Desenho Industrial, Design Gráfico, Moda, Filosofia, Letras, História, Ciências Sociais, Serviço Social e demais áreas afins.
- Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, previamente, os documentos exigidos e divulgados pela Comissão de Seleção e pela Comissão Coordenadora.

Seção II
Seleção

- Art. 29. O processo de seleção de estudantes regulares será conduzido por uma Comissão de Seleção, nomeada pelo Coordenador do Programa, garantida a representatividade equânime das linhas de pesquisa, que realizará o processo de seleção de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pelo Colegiado do Programa.

- § 1º A definição das condições específicas de cada processo de seleção (natureza das fases - eliminatória ou classificatória -, etapas, normas, pesos etc.) fica a critério

das respectivas comissões de seleção, submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa homologar o resultado final do processo de seleção de estudantes regulares.

Art. 30. O PPGCom estabelece, como parte integrante do processo seletivo, a destinação de vagas específicas para Ações Afirmativas, voltadas para candidatos autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A origem e a distribuição de vagas destinadas às ações afirmativas seguirão as orientações estabelecidas pela política institucional sobre o assunto ou, na sua ausência, por decisão do Colegiado do Programa.

Seção III Matrícula

Art. 31. Terão direito à matrícula no PPGCom os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá prever suplentes de vagas. O direito à vaga, porém, só será garantido caso ocorra alguma desistência até o período de efetivação da matrícula. A normativa referente à suplência deverá estar prevista no respectivo edital do processo seletivo.

Art. 32. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela PROPPG.

Art. 33. O estudante regular do PPGCom deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados em calendário oficial, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 34. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regulamento Geral:

- I. estudante regular: aprovado e classificado no processo de seleção, matriculado oficialmente no PPGCom, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente;
- II. estudante especial: aprovado em edital específico para seleção de estudante especial, matriculado em disciplinas isoladas no PPGCom, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela PROPPG.

- Art. 35. Estudantes matriculados em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizadas pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da instituição de origem;
 - III. apresentação de carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 36. O estudante especial poderá cursar apenas uma disciplina por semestre e, no total, poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo PPGCom.
- Art. 37. O estudante especial que pretenda passar a estudante regular terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa previsto neste Regimento.
- Art. 38. O estudante especial que ingressar como estudante regular poderá solicitar aproveitamento de, no máximo, 12 (doze) créditos, entre equivalência e convalidação.
- § 1º Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial (equivalência) se estabelece 4 (quatro) anos, após a sua conclusão, como o prazo máximo de validade.
- § 2º Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (especialização).
- Art. 39. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado, com anuência do respectivo orientador, e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado no prazo previsto no Art. 45.
- Art. 40. O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- Art. 41. O estudante, após comunicado ao respectivo orientador, poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no PPGCom, cujo pedido será enviado à Comissão Coordenadora para conhecimento e arquivamento.
- Art. 42. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina por meio do Portal do

Estudante dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% da sua carga horária, mediante aprovação do orientador e do Coordenador do Programa.

TÍTULO V
NORMAS ACADÊMICAS
Capítulo I
Estrutura Curricular

- Art. 43. Para o nível de Mestrado, o estudante deverá completar no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos, correspondentes a 960 (novecentos e sessenta) horas, assim distribuídos:
- I. 4 (quatro) créditos em cumprimento à disciplina obrigatória;
 - II. 20 (vinte) créditos em disciplinas da Área de Concentração;
 - III. 40 (quarenta) créditos em Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. No tocante ao cumprimento dos créditos em disciplinas da Área de Concentração, os estudantes poderão ter convalidados até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* - da UEL ou de outras instituições de ensino superior - de validade nacional com avaliação da CAPES, desde que aprovados pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa.

- Art. 44. Os estudantes contemplados com Bolsa do Programa de Demanda Social da Fundação CAPES/MEC, além dos 64 créditos exigidos, deverão cumprir 2 (dois) créditos adicionais referentes ao Estágio de Docência na Graduação.

Capítulo II
Prazos

- Art. 45. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser cumprido em prazo regular de 4 (quatro) períodos letivos, não podendo ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) períodos letivos.
- Art. 46. O prazo regular de que trata o Art. 45 poderá ser prorrogado, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa.
- § 1º O prazo regular será contado a partir do início do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.
- § 2º As solicitações de prorrogação de prazo que excedam o período de 12 meses além do prazo regular para cumprimento do Mestrado não serão recomendadas pela Comissão Coordenadora do Programa, ficando resguardado o direito de o estudante apresentar sua solicitação, devidamente referendada pelo orientador, para discussão junto ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- Art. 47. O estudante regular do Mestrado será desligado do PPGCom se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo os possíveis trancamentos de matrícula e prorrogações de prazo, em conformidade com as normas constantes do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL.

- Art. 48. O desligamento do estudante regular do PPGCom ocorrerá por:
- I. não realização de matrícula regular;
 - II. não cumprimento dos prazos ou determinações regimentais;
 - III. abandono do Programa sem estar usufruindo de trancamento de matrícula;
 - IV. não comprovação de proficiência em língua estrangeira até o Exame de Qualificação;
 - V. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na Defesa de Dissertação.
- Art. 49. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulos(s) de livro(s), ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), texto submetido a Exame de Qualificação ou dissertação, deverá ser reprovado.
- § 1º O docente responsável pela disciplina e/ou o respectivo orientador que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar ao Coordenador do Programa os documentos plagiados para que este tome as medidas cabíveis.
- § 2º O Coordenador do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.
- Art. 50. O estudante desligado do PPGCom e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição em novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

Capítulo III Frequência

- Art. 51. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ministradas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo IV Créditos

- Art. 52. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 53. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Pós-Graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, consultado o orientador, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua(m) conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas.

- II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da instituição, por estudantes regularmente matriculados, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso e os créditos computados para integralização de disciplinas.

Capítulo V Avaliação

- Art. 54. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos de naturezas diversas, de acordo e sob encargo do docente responsável, devidamente indicada no programa de atividade acadêmica.
- Art. 55. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7 (sete).
- Parágrafo único. Será considerado reprovado o estudante que abandonar a disciplina sem proceder ao seu devido cancelamento, conforme especificado no Art. 42.

Capítulo VI Títulos

- Art. 56. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- II. completar o número de 64 créditos exigidos pelo Programa em disciplinas;
 - III. no caso de estudantes bolsistas da Fundação CAPES, o cumprimento de 2 (dois) créditos adicionais em Estágio de Docência na Graduação;
 - IV. ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - V. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira indicada em respectivo processo de seleção;
 - VI. elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 57. Será exigido que o estudante regular de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira conforme indicado em respectivo processo de seleção.
- Parágrafo único. As condições para realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira serão estabelecidas durante o processo seletivo, de acordo com normas especificadas pela Comissão de Seleção.
- Art. 58. O resultado do Exame de Proficiência em língua estrangeira será de aprovação (A) ou reprovação (R) e será oficializado pela Coordenação junto à PROPPG.
- § 1º O estudante reprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira, quando este constar como classificatório no processo seletivo para ingresso no PPGCom ou for aplicado, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção, deverá submeter-se a um novo exame até antes do Exame de Qualificação.

- § 2º Quando aplicado pelo próprio PPGCom ou sob sua responsabilidade, o estudante terá apenas 2 (duas) oportunidades para obter aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira ou será desligado do Programa.

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 59. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante, após apresentar comprovação de aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira e integralização dos créditos exigidos pelo PPGCom, observado o seguinte:
- I. a aprovação do requerimento somente poderá ser concedida depois de aceite do orientador, tendo este a prerrogativa de vetar o procedimento, caso considere insatisfatórias as condições apresentadas pelo trabalho a ser avaliado;
 - II. o texto a ser examinado deve conter pelo menos uma parte das análises previstas, além dos capítulos precedentes, sem prejuízo de outros critérios julgados essenciais pelo orientador;
 - III. a banca de avaliação será composta por pelo menos 3 (três) docentes titulares, dentre eles o orientador, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor;
 - IV. será indicado um docente suplente para o eventual impedimento de um dos titulares;
 - V. o Exame de Qualificação deverá ser realizado até, no máximo, 4 (quatro) meses antes do prazo legal para depósito da dissertação;
 - VI. o exemplar ou arquivo com o texto a ser examinado deverá ser encaminhado aos membros da Banca Examinadora de Qualificação no prazo mínimo de 30 dias antes da data da realização do exame;
 - VII. o resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
 - VIII. será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, e em prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação será permitida a participação de professor sem vínculo com a pós-graduação, desde que tenha excelência no tema tratado na pesquisa.

- Art. 60. Será permitida a participação remota de membros em Exame de Qualificação, por meio de plataformas digitais interativas (videoconferência), respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

Parágrafo único. Os ambientes em que estiverem sendo realizados exames de Qualificação e os locais em que estiverem interagindo os membros participantes por meio remoto devem estar conectados em tempo real, sincronamente, permitindo a comunicação e interação plena entre todos os participantes.

- Art. 61. Em caráter excepcional, será permitida a utilização de parecer, em detrimento da participação (presencial ou remota) de até um membro em Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura do respectivo parecer do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo apresentado.

**TÍTULO VI
DISSERTAÇÃO
Capítulo I**

Apresentação da Dissertação

- Art. 62. Na entrega da Dissertação para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 63. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca de Defesa de Dissertação e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da banca examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará ao Coordenador do Programa para nova indicação.
- Art. 64. A Banca de Defesa de Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, portadores do título de Doutor.
- § 1º A banca examinadora será composta pelo orientador da Dissertação, por um dos docentes participantes do Exame de Qualificação e por pelo menos 1 (um) membro externo à instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa, portador do título de Doutor.
- § 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regimento, este poderá substituir o orientador na Banca de Defesa de Dissertação, mas não poderá ser indicado como um dos membros componentes da banca.
- § 3º No caso de o docente participante do Exame de Qualificação indicado como membro titular para a Banca de Defesa de Dissertação for um professor sem vínculo com a pós-graduação, a Banca de Defesa deverá ser constituída por um membro a mais, indicado dentre os docentes do PPGCom.
- § 4º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do PPGCom.
- § 5º Não poderão fazer parte da Banca de Defesa de Dissertação parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.
- § 6º A presidência será exercida pelo orientador ou co-orientador da Dissertação.
- § 7º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.
- § 8º Os exemplares ou arquivos da Dissertação devem ser encaminhados aos membros da Banca de Defesa de Dissertação no prazo mínimo de 30 dias antes da defesa. A extensão mínima exigida é de 80 (oitenta) páginas textuais.
- Art. 65. Será permitida a participação remota de membros em Banca de Defesa de Dissertação, considerando as mesmas condições estabelecidas para o Exame de Qualificação, indicadas no *caput* e no parágrafo único do Art. 60.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de parecer, em substituição à participação (presencial ou remota) de membros de Banca de Defesa de Dissertação.

Capítulo II Defesa da Dissertação

Art. 66. Após a homologação da Banca de Defesa de Dissertação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e comunicará a data à PROPPG.

Parágrafo único. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador / co-orientador, desde que justificado ao Coordenador do Programa.

Art. 67. Os procedimentos da defesa oral e pública serão definidos na seguinte forma:

- I. o estudante dispõe de, no máximo, 40 (quarenta) minutos para exposição oral de sua Dissertação;
- II. cada membro da Banca de Defesa de Dissertação dispõe de, no máximo, 40 (quarenta) minutos para arguição ao estudante, tendo este o mesmo tempo para responder às questões de cada membro da banca.

Parágrafo único. O tempo do processo de arguição da Banca de Defesa de Dissertação, bem como o tempo para as respostas do estudante poderá ser alterado em concordância com o presidente da banca, mantendo-se para cada membro o tempo máximo total especificado no item II deste artigo.

Capítulo III Julgamento

Art. 68. O julgamento será expresso pelos examinadores da Banca de Defesa de Dissertação:

- I. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;
- II. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Art. 69. Em caso de recomendação de ajustes na Dissertação, a aprovação será considerada condicional, documentada em ata e, nesse caso, o estudante terá 30 (trinta) dias para entregar o texto reformulado ao Coordenador do Programa, após ser submetido e referendado pelo respectivo orientador

Art. 70. Após a data de defesa, o estudante terá 30 (trinta) dias para entregar a documentação necessária para oficializar a conclusão do processo, bem como 2 (duas) cópias impressas em capa dura e 1 (uma) cópia digital da versão final da Dissertação para arquivos do Programa e demais solicitações específicas destinadas à Biblioteca Digital da UEL. A entrega deverá ser realizada junto à Secretaria do Programa ou à Secretaria de Pós-Graduação do Centro de Educação, Comunicação e Artes (CECA).

Parágrafo único. Das duas cópias impressas em capa dura solicitadas, uma será destinada ao orientador que, a seu critério, poderá dispensar o estudante de sua entrega.

- Art. 71. A outorga do título de Mestre ou a expedição do histórico escolar com a conclusão do curso será efetuada somente após o estudante haver cumprido todas as exigências da Banca de Defesa de Dissertação e dos dispositivos deste Regimento.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 72. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos, as dúvidas surgidas e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.
- Art. 73. Este Regimento terá revisão prevista após 4 (quatro) anos de sua vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Resolução CEPE nº 037/2016), ou por deliberação do Colegiado do Programa.

